



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20779.21047-81

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1409, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III ao § 1º do art. 3º-A a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1409, de 2020:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º-A**.....

§ 1º.....

.....
III – fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1409, de 2020, é importante, pois confere o direito de acesso aos equipamentos de proteção individual (EPI) para várias categorias profissionais. Neste sentido, visa garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem considerados essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras tantas vidas sejam preservadas diante da pandemia do novo coronavírus.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 7/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento das unidades de terapia intensiva (UTIs), devem ser garantidos também os serviços de assistência fonoaudiológica e assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto e Pediátrica.

Neste sentido, incluímos em conjunto com os fisioterapeutas, também os fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e demais profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação.

No sentido de aprimorar a proposição ora em debate, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda que, ora, apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/20779.21047-81